

Ata da 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), em conformidade com o Art. 40, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O Senhor Presidente solicitou a Vereadora 1º Secretário Sueli Perpétua Garcia Ávila que procedesse a chamada inicial que confirmou a presença de todos os Vereadores. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Primeira Parte: Expediente: Leitura da Ata anterior que após ser colocada em discussão, foi aprovada por todos os Vereadores. Segunda Parte: Ordem do Dia: Leitura dos Projetos: Projeto de Lei nº 493/2023, de 12/04/2024, encaminhado pela Mensagem nº 095/2023, Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do município de São Domingos do Prata-MG para o exercício de 2024 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Foram lidos os pareceres das Comissões Permanentes de Administração Pública, de Legislação, Justiça e de Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que diante do exposto opinam pela legalidade e regularidade do projeto de lei, não detectando óbice para a sua aprovação. Colocado em discussão e votação em 1º turno, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 494/2023, de 22/05/2023, encaminhado pela Mensagem nº 096/2023, Dispõe sobre a cessão de uso de parte do Parque de Exposições Municipal “Paulo Rolla Perdigão” ao Sindicato Rural, ao Centro de Equideocultura e ao Centro de Apicultura e Caprinocultura existentes no Município de São Domingos do Prata e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Este projeto foi encaminhado para suas respectivas Comissões Permanentes para posterior parecer na próxima reunião desta Casa Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 053/2023, de 22/05/2023, encaminhado pela Mensagem nº 097/2023, Consolida a Estratégia Saúde da Família – ESF, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa Agente de Combate às Endemias; cria funções públicas para atender a esses programas e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Este projeto foi encaminhado para suas respectivas Comissões Permanentes para posterior parecer na próxima reunião desta Casa Legislativa. Na sequência passamos para a leitura do Requerimento nº 289/2023, de 22/05/2023, Requer que seja reitado, a aplicação imediata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem no Município de São Domingos do Prata de forma a estabelecer uma condição digna de vida e de trabalho a esses que fazem o sistema de saúde funcionar. Justificativa:

O Senador Fabiano Contarato (PT-ES) propôs a criação do Piso Salarial da Enfermagem, através do Projeto de Lei 2564/2020, no dia 12 de maio de 2020 por ser o Dia Internacional da Enfermagem. A proposta inicial previa piso para os enfermeiros de cerca de R\$ 7 mil e jornada de 30 horas. Por causa do lobby patronal e de prefeitos, o valor foi reduzido para R\$ 4.750 para enfermeiros e enfermeiras, R\$ 3.325 para técnicos e técnicas de enfermagem – 70% do valor do piso dos enfermeiras e enfermeiros, e R\$ 2.375 para auxiliares de enfermagem e parteiras – 50% do valor do piso para técnicas e técnicos de enfermagem, independentemente da jornada trabalhada. O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados por 449 votos contra 12. Dentre esses doze, consta toda a bancada do Partido Novo, composta por 8 deputados federais instruídos pelo líder; contra o Piso também votaram o líder do governo de Bolsonaro, Ricardo Barros (PP-PR), Eduardo Bolsonaro (PL-SP), José Medeiros (PL-RN) e Kim Kataguiri (União – SP). Todos os senadores que votaram foram a favor do PL. No dia 5 de agosto de 2022, a Lei 14.434/2022 – Anexo I-, que inseriu quatro artigos na Lei 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, entrou em vigor. É preciso que nosso município se alie àquelas pessoas que buscaram fazer justiça para que essa categoria de profissionais tão abnegados tenha uma remuneração digna. Anexo I, Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D: “Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” “Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput

deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” “Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” “Art. 15-D. (VETADO).” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. § 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado. § 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Pinto Ribeiro. Colocado em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Leitura da Moção nº 027/2023, de 22/05/2023, Moção de Congratulações ao Excelentíssimo Senhor Deputado Tito Torres pela Emenda Parlamentar que resultou na doação de uma viatura caracterizada com cela tipo SUV – Renault/Duster, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à Policia Militar de nossa cidade, de autoria da Vereadora Sueli Perpétua Garcia Ávila. Colocado em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Não havendo nada mais a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão, solicitando que a Vereadora 1º Secretário procedesse a chamada final que confirmou a inicial. Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, 22 de maio de 2023.